

**Assunto — Projeto de Regulamento do Conselho Técnico-Científico****Considerando:**

- Que importa atualizar o atual Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE), no sentido de clarificar o processo eleitoral, de acordo com o estipulado nos Estatutos da ESE, Despacho nº 15275/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 242, de 16 de dezembro de 2014.
- Que no desempenho da autonomia administrativa, a ESE pode emitir os regulamentos previstos na lei e nos seus próprios Estatutos, conforme o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.
- Que o Conselho Técnico-Científico aprovou, nos termos da alínea a), artigo 21º, em reunião do dia 09 de novembro de 2022, o projeto de Regulamento em epígrafe.
- Que os custos/benefícios resultantes da aplicação do presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que não apresenta custos adicionais face à situação atualmente existente, tendo como benefícios a clarificação da regulamentação vigente e a adequação à legislação em vigor.

Foi elaborado o presente projeto de regulamento do Conselho Técnico-Científico da ESE, o qual se submete a audiência e consulta pública, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões através do e-mail consultapublica@ese.ipp.pt. no prazo de trinta dias contados da data de emissão deste projeto de regulamento, o qual será publicado no sítio da internet da ESE em www.ese.ipp.pt no menu Anúncios Públicos – Documentos em Discussão Pública.

Escola Superior de Educação, 10 de março de 2023

José Alexandre Pinto

O PRESIDENTE DA ESE

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO POLITÉCNICO DO PORTO (ESEPP)

O Conselho Técnico-Científico da ESEPP, reunido em 09 de novembro de 2022, aprovou, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos da ESEPP, o presente Regulamento:

Artigo 1.º

(Composição e duração do mandato)

- 1-O Conselho Técnico-científico, a seguir designado por CTC, é constituído por um máximo de vinte e cinco membros, de acordo com o número 2, do artigo 18.º dos Estatutos da ESEPP.
- 2- Integram o CTC vinte membros docentes e até cinco membros das unidades de investigação.
- 3- Os vinte membros Docentes são eleitos nos termos do artigo 2.º, de entre:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESEPP há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESEPP;
 - d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESEPP há mais de dois anos.
- 4- Os membros das Unidades de Investigação são eleitos pelos vinte membros docentes nos termos do artigo 2.º, sendo que:
 - a) Se consideram Unidades de Investigação da ESEPP os centros ou polos de centros de investigação sediados na ESEPP, avaliados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia com classificação mínima de Bom;
 - b) Até ao limite fixado no número 2, serão eleitos dois membros por cada centro e um membro por cada polo.
- 5- Quando não integre o CTC, o Presidente da ESEPP pode participar nas suas reuniões, sem direito a voto.
- 6- Sempre que tal se justifique, os Coordenadores de Unidades Técnico-Científicas (UTC) podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 7- A duração do mandato dos membros do CTC é de dois anos.

Artigo 2.º

(Eleição dos membros do Conselho Técnico-científico)

- 1 - Os membros Docentes que integram o CTC são eleitos pelo conjunto dos docentes referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior, que formam o caderno eleitoral para o Conselho, por círculo eleitoral e por lista uninominal.

2 - A cada UTC corresponde um círculo eleitoral.

3 - De forma a garantir a representatividade de todas as UTC no Conselho, a cada UTC, independentemente da sua dimensão, é atribuído um mandato de representante dos docentes.

4- Cada UTC deve eleger um suplente.

5- Para completar a composição do CTC, procede-se à eleição uninominal por sufrágio directo dos restantes membros do CTC, num número que será vinte (20) subtraído do número de membros cuja eleição foi efectuada e homologada nos termos dos números dois e três.

6- Na eleição referida no número anterior serão eleitos o número de homens e mulheres necessários ao cumprimento do limiar mínimo de 40% de homens e de mulheres, legalmente aplicável aos órgãos de gestão das instituições do ensino superior.

7- Os membros das Unidades de Investigação que integram o CTC são, nos termos do número 4 do artigo 19.º dos Estatutos da ESEPP, eleitos pelos membros Docentes, atendendo a que:

a) Podem ser eleitos os investigadores integrados doutorados das Unidades de Investigação que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

i. Serem docentes da ESEPP, em regime de tempo integral;

ii. Serem investigadores não docentes e terem contrato de trabalho com a ESEPP em regime de tempo integral;

b) Caberá às Unidades de Investigação comunicar ao/à Presidente da ESEPP quais os Investigadores Integrados doutorados que cumprem as condições anteriores, que, excluídos os investigadores já eleitos de acordo com os números 1, 2, 3 e 4 do artigo 2.º deste regulamento, constituirão a lista eleitoral de onde serão votados, uninominalmente, os restantes membros do CTC.

8- Com vista à eleição prevista no número anterior, o/a Presidente da ESEPP convocará os membros Docentes do CTC, sendo a reunião eleitoral presidida pelo/a Professor mais antigo na categoria mais elevada.

9- Na eleição referida no número anterior, será assegurado o limiar mínimo de 40% de homens e de mulheres.

10 - Sempre que, ao nível dos membros Docentes eleitos na fase prevista nos números 2 e 3, se verifique a vacatura de um lugar, e não havendo já suplente para completar o mandato interrompido, deve ser eleito um novo representante de entre e por aqueles que, à data, possuindo condições para integrar o CTC, integrem a respetiva UTC.

11- Em caso de vacatura de lugar de um membro do CTC eleito na fase prevista no número 5, será chamado o/a suplente que permita manter o limiar mínimo de 40% de homens e de mulheres

12 - Sempre que, ao nível dos membros das Unidades de Investigação, se verifique a vacatura de um lugar, deve ser eleito um novo representante da Unidade de Investigação, estando esta eleição sujeita ao estabelecido no número 9.

Artigo 3.º

(Presidência do Conselho Técnico-Científico)

- 1- Podem ser eleitos para Presidente do CTC os membros deste órgão, desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.
- 2- Caso nenhum membro do CTC se manifeste disponível, o plenário realiza o processo eleitoral considerando elegíveis todos os seus membros.
- 3- É eleito o candidato que, na primeira volta, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efectuar entre os dois candidatos mais votados.
- 4- A eleição, por voto secreto, deve ocorrer na primeira reunião ordinária do CTC, convocada pelo Presidente da ESEPP e coordenada pelo Professor mais antigo na categoria mais elevada.
- 5- O Presidente eleito designa, logo após a sua eleição, o Vice-presidente de entre os membros do Conselho, podendo substituí-lo a todo o tempo.
- 6- O Vice-presidente desempenha as funções que, nos termos dos estatutos da ESEPP, o Presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
- 7- Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um novo Presidente, o que deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 8- O Presidente e o Vice-presidente do CTC tomam posse perante o Presidente da ESEPP.
- 9- A duração do mandato do Presidente do CTC é a mesma que a do CTC que o elegeu, não podendo exceder quatro mandatos consecutivos.
- 10- Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente cessam com a tomada de posse do novo CTC, excepto no caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, cessando o mandato do Vice-presidente com a tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 4.º

(Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico)

- 1 - São competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Designar o Vice-presidente do CTC.
 - b) Convocar as reuniões do CTC e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões do CTC;
 - d) Representar o CTC;
 - e) Dar andamento às deliberações do Plenário do CTC;

f) em casos excepcionais, dispensar os membros do CTC de estarem presentes nas reuniões plenárias desde que apresentem, previamente, e por escrito, justificação adequada;

g) estabelecer, juntamente com o Presidente da ESE, se tal for considerado necessário por ambas ou por uma destas duas partes, modos de articulação entre os Coordenadores das UTC e os Coordenadores de Curso, assim como normativos conjuntos de outros âmbitos potenciadores da colaboração entre as Estruturas da ESEPP e do bom funcionamento desta.

2 — O Presidente do CTC pode, de acordo com a lei e os Estatutos da ESEPP, delegar no Vice-Presidente as competências que considere adequadas a uma gestão mais eficiente.

Artigo 5.º

(Competências do Conselho Técnico-Científico)

Compete ao CTC:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Apresentar propostas de linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESEPP, nos domínios da investigação, do ensino, da extensão cultural e da colaboração/prestação de serviços à comunidade;

c) Pronunciar -se sobre o plano de actividades da ESEPP, nos vários domínios da sua missão;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do IPP;

e) Deliberar sobre os critérios de atribuição do serviço docente;

f) Pronunciar -se sobre a criação, suspensão ou extinção de Ciclos de Estudos e de outros Cursos;

g) Aprovar os Planos de Estudos dos Ciclos de Estudos e de outros Cursos;

h) Homologar os Programas das Unidades Curriculares, em Plenário ou por intermédio do Presidente do CTC;

i) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação dos estudantes;

j) Ouvido o Conselho Pedagógico, aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, a homologar pelo Presidente da ESE;

k) Aprovar os regimes de precedências;

l) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

m) Propor a constituição ou alteração da composição ou designação de unidades de investigação, sobre proposta fundamentada de qualquer dos órgãos de carácter científico ou pedagógico;

n) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

o) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais.

q) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

r) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

s) Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o IPP, quando existam;

t) Nomear, para cada 1.º e 2.º Ciclo de Estudos e, eventualmente, outros Cursos, uma Comissão de Curso, constituída por três a cinco docentes, tendo em atenção as UTC às quais esteja maioritariamente afectada a respectiva leccionação;

u) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e demais normativos.

2 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para ser opositores.

Artigo 6.º

(Reuniões)

1- O CTC reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros ou do Presidente da ESEPP.

2- As reuniões ordinárias do CTC realizam-se nos dias e horas fixados pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CTC, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes quando decorram da solicitação prevista no n.º 1 do presente artigo.

4- Para o desempenho das suas atribuições, o CTC pode funcionar em comissões, de carácter permanente ou temporário.

5- Para tratamento de assuntos cuja relevância, complexidade, oportunidade ou urgência o justifiquem, as Comissões podem integrar docentes da ESEPP que não sejam membros do CTC.

6- Cada Comissão elegerá um coordenador entre os seus membros.

Artigo 7.º

(Ordem de trabalhos)

1 – A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CTC, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data da realização da reunião.

2 – A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis relativamente à data da realização da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem.

Artigo 8.º

(Objecto das deliberações)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, a maioria dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º

(Inobservância das disposições sobre convocação)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando a maioria dos membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 10.º

(Quorum)

1 - O CTC pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 - Não se verificando, na primeira convocação, o *quorum* previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CTC delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja *quorum*, ou logo que estejam reunidas as condições de *quorum* necessárias.

4 - Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de *quorum*, o Presidente do CTC poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

5 - A comparência às reuniões do CTC prefere sobre outros serviços, com excepção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.

Artigo 11.º

(Forma de votação)

1 - As matérias para deliberação deverão revestir a forma de propostas que, sendo aceites pelo Presidente e votada a sua aceitação pelo plenário, deverão ser discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, em votação nominal.

2 - Implicam sufrágio secreto:

a) eleições;

b) deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa;

b) quando tal seja deliberado pelo órgão.

3. Em caso de dúvida sobre a forma de votação a adoptar, o CTC deverá deliberar sobre a mesma.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente do CTC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
- 5 - Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6 - Nos casos em que não se verificar maioria absoluta, proceder-se-á a uma 2ª volta, com as duas propostas mais votadas.
- 7 - São permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas através de uma votação em alternativa ou pelo CTC enquanto órgão consultivo.

Artigo 12.º

(Acta da reunião)

- 1 - De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 - Os membros do CTC poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
- 3 - As actas são lavradas por um Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Presidente e Secretário da reunião do CTC.
- 4 - Nos casos em que o CTC assim o delibere, pode delegar na Presidente ou Vice-Presidente a aprovação de extractos de acta que serão ratificados com a aprovação da acta dessa mesma reunião.
- 5 - As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas e extractos de acta, nos termos dos números anteriores.
- 6 - As actas aprovadas serão publicitadas pelos meios tidos por convenientes.

Artigo 13.º

(Registo na acta do voto de vencido)

- 1 - Os membros do CTC podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser dadas para a acta até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da acta.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

(Perda de mandato)

- 1 - Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a mais do que três reuniões.
- 2 – As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao presidente do CTC com a antecedência mínima de 48 horas.
- 3 – Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao presidente do CTC logo que possível.
- 4 – O presidente do CTC pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida no número anterior, exigir ao membro faltoso prova dos factos invocados para a justificação.

Artigo 15.º

(Revisão e alteração do regimento)

- 1 - A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CTC.
- 2 - O regulamento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPP, da ESEPP ou com a lei.

Artigo 16.º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

- 1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CTC ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ESEPP, 09 de novembro de 2022